



## RESOLUÇÃO Nº 08/2016

**Estabelece as regras editalícias para eleições de cargos eletivos da OAB/SE, em caso de vacância.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, da Lei 8.906/94 e nos termos do artigo. 130 do Regimento Interno desta Seccional:

**RESOLVE** editar a seguinte Resolução, estabelecendo as regras editalícias para eleições de cargos eletivos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe:

**Art. 1º** - As eleições de cargos eletivos da OAB/SE serão realizadas no edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, durante sessão do Conselho Estadual, na forma indireta e em escrutínio aberto, para o mandato eletivo correspondente.

**Art. 2º** - Poderão candidatar-se às vagas, advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/SE que preenchem, cumulativamente, os requisitos do art. 131, §5º do Regulamento Geral da OAB e os requisitos previstos no art. 4º do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB.

**Art. 3º** - As inscrições das candidaturas serão realizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital, na secretaria do Edifício Sede da Seccional, situada na Av. Ivo do Prado, n.º 1072, bairro São José, nesta capital.



A relação dos candidatos será publicada logo após o encerramento do presente prazo, no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

**Art. 4º** - A formalização da inscrição do candidato se dará por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede da OAB/SE, no período acima mencionado.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente e sua composição constará no Edital da eleição suplementar.

**Art. 5º** - As candidaturas poderão ser alvo de impugnação por qualquer interessado, ou de ofício pela comissão eleitoral, o que deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 6º** - As impugnações, após o devido contraditório, que deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias, serão decididas de forma motivada pela comissão eleitoral e publicadas no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

**Art. 7º** - Em face das decisões da comissão eleitoral, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, junto ao Conselho Seccional.

**Parágrafo único** – O julgamento dos recursos será realizado na sessão subsequente, após o fim do prazo recursal.

**Art. 8º** - O colégio eleitoral será composto por 32 conselheiros seccionais e ex-presidentes da OAB/SE com direito a voto, desde que estejam com a inscrição ativa e em dia com suas obrigações legais.

**Art. 9º** - Os candidatos aptos terão a oportunidade de sustentar suas candidaturas oralmente, por 5 (cinco) minutos, na sessão do Conselho designada para este fim, obedecendo-se a ordem cronológica de inscrição.



**Art. 10** - A votação será realizada através de cédula eleitoral única, contendo o cargo a ser preenchido e em seguida, agrupados em colunas, os nomes completos dos candidatos na ordem que foram registrados.

**Art. 11** - Logo depois de encerrada a votação, os votos da respectiva urna serão apurados pela mesa receptora, no mesmo local ou em outro designado pela Comissão Eleitoral, devendo ser lavrada uma ata com o resultado, cuja cópia deverá ser afixada em sua sede e publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

**Art. 12** - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação do eleito, o que ocorrerá em seguida à apuração dos votos, dando-se, ato contínuo, no mesmo ato, a respectiva posse.

**Art. 13** - O edital de convocação das eleições será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE.

**Art. 14** - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, a Lei 8.906/1994 e o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Aracaju, 08 de novembro de 2016.

**HENRI CLAY SANTOS ANDRADE**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional do Estado de Sergipe – OAB/SE